CONTRATO Nº 076/2021

Referente a Dispensa 016/2021

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI e **WILIANE KELLY DA SILVA LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 40.803.036/0001-28.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI**, inscrita no CNPJ: 06.533.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº. 150, Centro – Padre Marcos - PI, neste ato representada por **José Valdinar da Silva,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.030.676 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.828.313-20, Prefeito Municipal de Padre Marcos-PI, residente e domiciliado na Rua Alcebíades Francisco de Araújo, s/n, Centro, na cidade de Padre Marcos-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **WILIANE KELLY DA SILVA LTDA,** com sede na Rua Anfrisio Macedo, nº 463, Bairro Dep. Humberto Reis, Padre Marcos-PI, inscrita no CNPJ n.º 40.803.036/0001-28, neste ato representado pela Sra. Wiliane Kelly da Silva, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 367.336.388-35, doravante denominado **CONTRATADO**, com **dispensa de licitação em cumprimento, nos termos do Art. 24, inciso, II da Lei nº 8.666/93,** resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COMO TAMBÉM ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete à **CONTRATANTE:**

a) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as Ordem de Serviço;
b) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à **CONTRATADA:**

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) Disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS**

A despesa tratada no presente Contrato deverá onerar a(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s) FPM, RECEITAS PRÓPRIAS, ICMS E OUTROS: ORGÃO 02 UNIDADE 02.

ELEMENTO DE DESPESA	DESPESA
SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – **DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término **em 31 (trinta e um) de dezembro de 2021,** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93, caso haja conveniência das partes, permitido o reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – **DO VALOR CONTRATADO**

O pagamento será efetuado no valor global de **R$ 16.209,60 (dezesseis mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos).** O pagamento pelos serviços prestados deverá ser realizado em 06 (seis) parcelas mensais de R$ 2.701,60 (dois mil, setecentos e um reais e sessenta centavos) iguais e sucessivas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

CLÁUSULA OITAVA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pelo **Art. 24, inciso, II da Lei nº 8.666/93,** e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – **DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Padre Marcos – PI, 01 de julho de 2021.

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal

WILIANE KELLY DA SILVA LTDA,
CNPJ n.º 40.803.036/0001-28
Contratada

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Jorge Thordam de Carvalho Gomes

CPF: 06383472380

2) NOME: Francisco Geraldo Barbosa Junior

CPF: 066.430.397-55

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20